



8/1

DESPACHO

Estado de Emergência – Medidas de prevenção e controlo de infeção do Coronavírus - Município de Montemor-o-Novo

António Adriano Mateus Pinetra, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, órgão executivo do Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva de direito público n.º 506609553, em substituição da Sra. Presidente da Câmara na sua ausência, pelo presente,

Considerando:

1. O Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021 de 13 de janeiro que modifica e renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
2. A Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021 de 13 de janeiro, que autoriza a modificação e renovação do estado de emergência;
3. O Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro. que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Determino:

Que sejam reforçadas as Medidas de Prevenção e controlo de infeção do Coronavírus no Município de Montemor-o-Novo, e implementadas com carácter imediato, as seguintes medidas:

1. **Área social e apoios de emergência**
 - a. Contacto regular com todos os parceiros da Rede Social de Montemor-o-Novo para avaliação da situação e identificação de medidas a tomar;
 - b. Articulação com o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, no apoio aos alunos em ensino não presencial sem acesso à internet;
 - c. Integração de Rede informal, em articulação com as Juntas de Freguesia, para apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade, idosos ou outros identificados, nomeadamente na entrega de bens alimentares e medicamentos, ou obtenção de receituário médico, entre outras que venham a ser consideradas imprescindíveis e inadiáveis;
 - d. Reforçar a proximidade com a população pela divulgação de uma linha telefónica para apoio social, com o n.º 266 898 124 e mail covid19@cm-montemornovo.pt



- e. Isenção do pagamento de rendas não habitacionais, dos espaços propriedade do Município de Montemor-o-Novo, no período compreendido entre 01.02.2021 a 30.06.2021;
- f. Isenção do pagamento dos serviços prestados e utilização de instalações do CAME no período compreendido entre 01.02.2021 até 30.06.2021;
- g. Isenção das seguintes taxas constantes da Tabela de Taxas e Licenças Municipais, no período compreendido entre 01.02.2021 a 31.12.2021:
 - 1. Capítulo IV – Publicidade e do capítulo V – Ocupação do Domínio Público da Tabela Geral de Taxas (Anexo I do Regulamento das Taxas do Município de Montemor-o-Novo), em vigor, a todos os estabelecimentos comerciais, exceto bancos, seguradoras e grandes superfícies;
 - 2. Capítulo VI - Feiras, Mercados e Venda Ambulante – art.º 28.º Ocupação e exploração dos locais concessionados do mercado municipal;
 - 3. Creditar os operadores/feirantes, aquando do encerramento da Feira Mensal (Artigos 29.º e 30.º do Capítulo VI Feiras, Mercados e Venda Ambulante).
- h. Manter a flexibilização de licenciamento de esplanadas até 31 de dezembro de 2021;
- i. Criar micro-site com a divulgação da forma de funcionamento do comércio e restauração durante o período de confinamento e desconfinamento;
- j. Manter em funcionamento a Linha Municipal de Apoio e Acompanhamento às Empresas – 266 898 111, came@cm-montemornovo.pt, Skype: Morinvest
- k. Manter o envio de notas informativas.
- l. Avaliar e lançar medidas de apoio no âmbito da iniciativa Protocolo Local 2021.

Montemor-o-Novo, 18 de mês de janeiro de 2021

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

António Pinetra